

LEI Nº 2.276

Institui o cadastro e emplaceamento de bicicletas em Ponte Nova e dá outras providências

[\(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007\).](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica instituído o cadastro e emplaceamento dos veículos denominados “bicicletas” na cidade de Ponte Nova, sob a responsabilidade do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito).~~

~~Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por bicicleta aquele veículo constituído por um quadro montado em duas rodas ordinariamente grandes, alinhadas uma atrás da outra e com raios metálicos, dotado de selim e manobrado por guidon e pedais.~~

~~Art. 2º O cadastro e emplaceamento de que trata esta Lei é obrigatório a todas bicicletas.~~

~~Parágrafo único. O proprietário de bicicleta, que não tiver a devida documentação comprobatória de sua aquisição até a data da publicação desta Lei, assinará documento perante o DEMUTRAN, assumindo responsabilidade como seu fiel depositário.~~

~~Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.~~

~~Art. 4º O prazo para os proprietários se cadastrarem e emplacearem suas bicicletas é de 90 (noventa) dias após o prazo previsto no artigo 3º desta Lei.~~

~~Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as bicicletas serão cadastradas e emplaceadas no prazo de até 30 (trinta) dias de sua aquisição, a ser comprovada através de Nota Fiscal.~~

~~Art. 5º O cadastro do veículo a que se refere a presente Lei conterá, no mínimo, as seguintes informações:~~

- ~~I - nome completo do proprietário e dos seu pais;~~
- ~~II - nome do responsável se tratar de menor de idade;~~
- ~~III - endereço completo do proprietário e/ou responsável;~~
- ~~IV - identidade e CPF do proprietário e/ou responsável;~~

~~V - identificação do veículo quanto às suas características;~~

~~VI - número da placa do veículo;~~

~~VII - outras informações necessárias, como furto e infrações.~~

~~Art. 6º O emblema será feito exclusivamente pelo DEMUTRAN.~~

~~§ 1º As placas padronizadas e com numeração seqüencial, serão confeccionadas sob a responsabilidade do DEMUTRAN.~~

~~§ 2º O cadastro e emblema serão feitos após a apresentação pelo interessado, do recolhimento bancário através de GAM, da respectiva taxa, a ser introduzida no [Código Tributário \(Seção V - Das Taxas de Serviços Urbanos\)](#), por iniciativa do Executivo Municipal.~~

~~Art. 7º O descumprimento das normas previstas nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:~~

~~I - multa referente a "Infrações Médias" de acordo com o [Código de Trânsito Brasileiro](#) ("conduzir o veículo sem o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo").~~

~~II - apreensão da bicicleta, que será liberada após o recolhimento bancário da multa e a regularização do veículo junto ao DEMUTRAN.~~

~~Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do DEMUTRAN, que também se responsabilizará, com apoio da área de Comunicação da Administração Municipal, pela ampla e permanente divulgação de seus dispositivos junto à população, utilizando-se, para isto, dos veículos de comunicação falados e escritos e de outros meios que se fizerem necessários.~~

~~Parágrafo único. Os valores das taxas arrecadados com base neste Lei integrarão a dotação orçamentária do DEMUTRAN.~~

~~Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Ponte Nova, 18 de setembro de 1998.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo